



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO
CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUI-PI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº TCE-0015548/12, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELATIVO ÀS CONTAS E AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.

Os presentes autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos estatuído no artigo 14, IV, e V da Lei Orgânica do Município e art. 223 e 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de Cabeceiras do Piauí-PI, pertinente ao exercício econômico e financeiro de 2011, gestão do prefeito **José Evangelista Torres Lopes**.

Atendendo ao que prescreve o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Senhor(a) Presidente da Comissão distribuiu a matéria, designando como Relatora a Vereadora Maria do Carmo Rodrigues de Sousa para elaborar o competente Parecer.

Relatório do TCE-PI

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, submeteu a matéria a exame analítico, e emitiu relatório e Parecer prévio apontando infringências em alguns itens na realização do orçamento da contas de governo, que exemplificamos a seguir :

- Despesas com pessoal (Poder Executivo) acima do limite prudencial;
- Elevado percentual de abertura de créditos adicionais;
- Dissensão do balanço patrimonial;
- Dissensão da demonstração da dívida flutuante;
- Outras dissensões contábeis;

Como de praxe, o responsável pelas contas foi notificado e apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentação e defesa técnica com assistência de Advogado, justificando todas as infringências que foram relatadas pela equipe da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização Municipal da fiscalização da Corte.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO
CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

Voto do Relator do TCE/PI

O Conselheiro Relator, à luz do Parecer do MP de contas, depois de fundamentada e "facta concludentia" explanação, que consta nos autos, conclui que, *"feitas essas considerações, votou pela emissão de parecer favorável à aprovação com RESSALVAS das contas de governo e unanimemente pelo julgamento da irregularidade das contas de gestão prestadas pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, relativas ao exercício de 2011.*

O referido Processo transitou em Julgado em 28/05/2014.

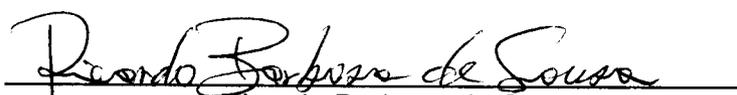
Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI

Concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE, somos pela APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo desta Municipalidade, referente ao exercício de 2011.

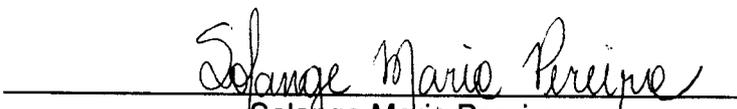
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, em 21 de setembro de 2020.



Maria do Carmo Rodrigues de Sousa
Vereadora – Relatora



Ricardo Barbosa de Sousa
Vereador – Presidente



Solange Maria Pereira
Vereadora - Membro